

# CÓDIGO DE CONDUTA

ÉTICA E COMPLIANCE





## Com a palavra

**Pierre Schick**

DIRETOR DE ÉTICA  
E COMPLIANCE DO GRUPO

**Nossos valores e  
nossas regras são a  
origem do nosso  
orgulho.**

A nossa boa reputação é mantida com a forte influência da nossa cultura de ética e compliance. É um dos ativos corporativos que agrega valor ao Grupo, contribuindo

para o desenvolvimento sustentável das nossas atividades. Ela reflete o compromisso dos funcionários do Grupo e devemos constantemente garantir sua manutenção e cultivo. Este Código de Conduta, Ética e Compliance foi elaborado com isso em mente.

Este Código de Conduta nos ajudará a identificar as situações de risco e a orientar a nossa resposta a elas, tanto individual quanto coletivamente. Assim, ele aborda os temas apresentados na nossa Política de Ética e Compliance do Grupo em relação à corrupção, ao tráfico de influência e a outras violações do princípio da probidade. Ele estabelece as principais diretrizes de conduta e inclui exemplos concretos.

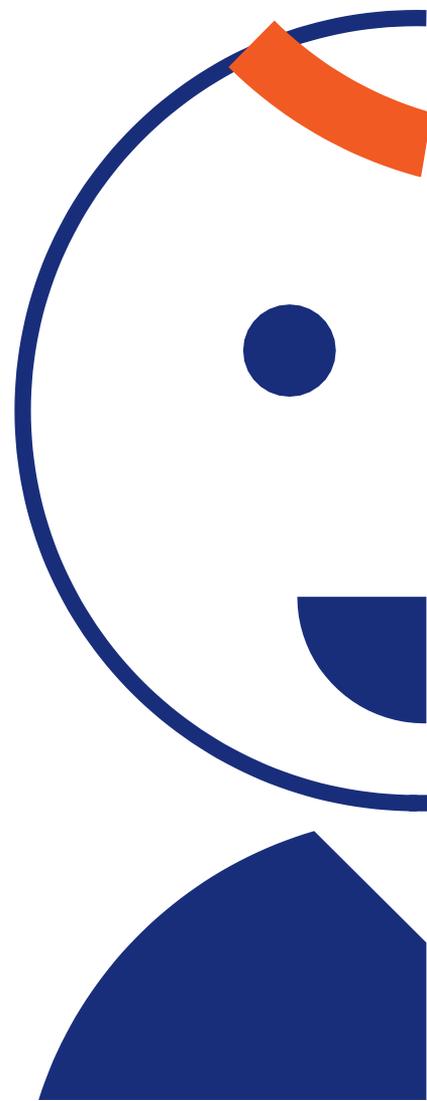
O nosso Código de Conduta faz parte de uma série de ferramentas implantadas na EDF para promover a cultura da integridade. Ele agrega valor ao Código de Ética do Grupo, que é construído nos nossos três valores principais: “Respeito, solidariedade e responsabilidade”.

Este documento pode ser acessado pelos funcionários e colaboradores do Grupo EDF no site do Grupo: [www.edf.fr](http://www.edf.fr). Foi aprovado pelo Comitê Executivo em 18 de abril de 2017.

Os nossos valores e regras são uma fonte de orgulho, e este Código de Conduta relacionado à Ética e ao Compliance foi elaborado para nos ajudar a entendê-los e a aperfeiçoá-los.



GUIA  
DO USUÁRIO  
**P. 04**





AS REGRAS

AS REGRAS DEVEM  
SER CUMPRIDAS

P. 08



Com a palavra

Jean-Bernard Lévy

PRESIDENTE E DIRETOR EXECUTIVO

Este Código de Conduta deve proteger e manter a nossa cultura de integridade.

O Grupo EDF respeita um conjunto complexo de regulamentações nacionais e internacionais, e qualquer falha em compreendê-las plenamente pode nos deixar vulneráveis a sanções cada vez mais severas.

A lei francesa de 9 de dezembro de 2016 sobre transparência, combate à corrupção e modernização econômica (conhecida como a Lei Sapin II) fortalece as medidas legislativas francesas para prevenir e reprimir a corrupção e as ofensas contra a probidade.

O objetivo desta lei é alinhar a legislação francesa com os padrões europeus e internacionais relacionados à luta contra a corrupção e, assim, fazer com que a França passe uma imagem positiva no cenário mundial. Ela exige que as empresas desenvolvam um programa de compliance para combater a corrupção e o tráfico de influência. Este programa anticorrupção tem sua base em oito pilares, sendo o primeiro a elaboração de um Código de Conduta que “defina e ilustre os diferentes tipos de conduta que devem ser proibidos como sendo atos de corrupção ou tráfico de influência”.

Da nossa parte, gostaria que o escopo do nosso Código de Conduta fosse o mais amplo possível e descrevesse as várias formas de corrupção possíveis, para nos protegermos de modo eficaz e, assim, proteger a excelente reputação do Grupo EDF.

Este Código de Conduta deve proteger e sustentar a nossa cultura de integridade. Espero que todos os funcionários utilizem o tempo necessário para ler e se familiarizar com o conteúdo. Isso deve fazer parte da sua vida profissional diária. Cada um de vocês deve garantir que você e seus colegas cumpram seu conteúdo. Honestidade, confiança, respeito e compliance com as leis e regulamentos em vigor devem ser os principais norteadores em tudo o que fazemos.

No caso de qualquer inconformidade com este Código de Conduta, cada um de nós tem a responsabilidade de informar nosso gestor direto, o Diretor de Ética e Compliance local ou a Divisão de Ética e Compliance do Grupo utilizando o Procedimento de Denúncia disponível no site da EDF. Isso é crucial para a proteção do nosso Grupo e dos funcionários. É também crucial proteger a reputação de integridade da EDF, que é uma das melhores do setor em todo o mundo.



## Com a palavra o Comitê Executivo

Para proteger a nossa reputação, o Grupo EDF promove uma cultura de integridade e defende o princípio de tolerância zero para fraude e corrupção. Portanto, a conduta ética em conformidade com a lei deve ser a regra absoluta para todos os funcionários do Grupo, onde quer que estejam no mundo, independentemente do cargo que ocupam na empresa e sem exceção.

Tendo isso em mente, o Grupo EDF fortaleceu a política de Ética e Compliance em 2015, estabelecendo a Divisão de Ética e Compliance do Grupo e um Programa de Ética e Compliance do Grupo para atender às exigências das autoridades reguladoras nacionais e internacionais e cumprir a prática de mercado. Em 2016, adotamos uma Política de Ética e Compliance do Grupo, além do Código de Ética do Grupo implantado em 2013.

Este Código de Conduta, Ética e Compliance, que ilustra os diferentes tipos de conduta proibidos, é uma nova ferramenta designada para evitar, particularmente, a corrupção e a violação da probidade. Cada um de nós se compromete a cumpri-lo. Devemos dar o exemplo pois a reputação do Grupo EDF e a confiança que todos os nossos acionistas e demais partes relacionadas depositam em nós dependem de cada um de nós.

- 
- 1** **Marc Benayoun**, Vice-Presidente Executivo do Grupo responsável por Gás e pela Itália **2** **Bruno Bensasson**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo responsável por Energias Renováveis, Presidente e Diretor Executivo da EDF Renewables **3** **Christophe Carval**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo responsável por Recursos Humanos **4** **Xavier Girre**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo responsável pelo Grupo de Finanças **5** **Véronique Lacour**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo responsável pela Transformação e Eficácia Operacional **6** **Henri Lafontaine**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo responsável por Clientes, Serviços e Ação Regional **7** **Marianne Laigneau**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo responsável pela Divisão Internacional **8** **Cédric Lewandowski**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo responsável por Inovação, Estratégia e Planejamento **9** **Dominique Minière**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo responsável pelo Poder Nuclear e Térmico **10** **Simone Rossi**, Vice-presidente Executivo Sênior do Grupo, Diretor Executivo da EDF Energy **11** **Pierre Todorov**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo, Secretário Geral do Grupo **12** **Xavier Ursat**, Vice-Presidente Executivo Sênior do Grupo responsável pelos Novos Projetos Nucleares e Engenharia



## NOSSOS COMPROMISSOS

### CUMPRIR

#### A LEI E A LEGISLAÇÃO

A reputação de integridade do Grupo EDF é construída em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e internacionais em vigor. O Grupo EDF e os funcionários comprometem-se a cumprir, em todas as circunstâncias, as leis e regulamentos aplicáveis, em todos os países em que o Grupo opera.

Neste contexto, é responsabilidade de cada funcionário estar familiarizado com as leis, os regulamentos e as obrigações relacionadas às suas tarefas e cumpri-las escrupulosamente. É estritamente proibida qualquer atividade que envolva o Grupo EDF em qualquer prática ilegal.

### CUMPRIR

#### OS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS

O Grupo EDF participa do Pacto Global das Nações Unidas desde 2001. O Pacto Global da ONU reúne um grande número de empresas do mundo todo que se comprometem a cumprir os dez princípios relacionados a direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. Ao se inscrever no Pacto Global da ONU, o Grupo EDF se comprometeu a melhorar a aplicação desses princípios e, a cada ano, deve apresentar provas do progresso alcançado.

O Grupo EDF e os colaboradores comprometem-se a cumprir os princípios e

direitos fundamentais estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, nas orientações da OCDE e na Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.

### CUMPRIR

#### AS POLÍTICAS DO GRUPO EDF

O Grupo EDF desenvolveu políticas, especialmente a Política de Ética e Compliance do Grupo, observações de instrução, diretrizes e outros procedimentos ou instruções específicas comerciais e/ou setoriais que estabelecem as regras aplicáveis ao trabalho diário realizado pelos funcionários. Todos os funcionários do Grupo EDF devem sempre cumprir as regras estabelecidas nestas políticas.

### CUMPRIR

#### O CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E COMPLIANCE

A aplicação dessas leis, regulamentos, compromissos internacionais e Políticas do Grupo no nosso trabalho diário implica a necessidade de transcrevê-la em termos mais concretos e precisos em um Código de Conduta. Este documento é o guia de referência para os funcionários do Grupo EDF para evitar a corrupção. O Código de Conduta contém as definições dos termos e descreve as questões em jogo para o Grupo, a Regra de Ouro a ser respeitada, as regras a

serem seguidas e as ações proibidas. Também descreve alguns critérios para identificar as situações de risco, assim como as recomendações sobre como lidar com eles. O Grupo EDF e os funcionários comprometem-se a cumprir este Código de Conduta em todas as situações.

### CUMPRIR

#### O CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO EDF

O Grupo EDF e os funcionários comprometem-se a cumprir o Código de Ética do Grupo. Isso implica uma série de compromissos que tornam cada nível de gerenciamento responsável, bem como todos os funcionários envolvidos na implantação coletiva desses compromissos.

### SANÇÕES

O descumprimento das regras definidas no Código de Conduta fará com que os funcionários do Grupo EDF estejam sujeitos a processos disciplinares de acordo com as disposições aplicáveis na empresa. Além disso, qualquer violação destas regras pode torná-los passíveis de processo criminal e/ou civil.

---

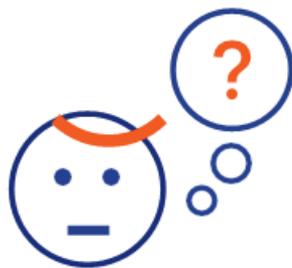
# GUIA DO USUÁRIO

A QUEM ESTE  
CÓDIGO É  
APLICADO?  
**P. 05**

COMO  
UTILIZAR ESTE  
CÓDIGO  
**P. 06**

O PROCEDIMENTO DE  
DENÚNCIA  
**P. 07**





## QUEM DEVE APLICAR ESTE CÓDIGO?

O Código de Conduta, Ética e Compliance é um documento que deve ser consultado em relação à prevenção da corrupção. Ele é aplicado a todos os funcionários do Grupo EDF.

### FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### DO FUNCIONÁRIO

Como funcionário do Grupo EDF, é necessário se comportar de maneira ética e cumprir as leis e os regulamentos. O funcionário deve:

- ▶ ler e entender completamente os assuntos descritos no Código de Conduta, Ética e Compliance e observar as recomendações relacionadas;
- ▶ desempenhar as funções na empresa de modo justo e íntegro;
- ▶ contatar o gerente de linha, o Diretor de Ética e Compliance (ECO) da entidade ou a Divisão de Ética e Compliance do Grupo (DECG), caso tenha dúvidas relacionadas a este Código de Conduta ou precise de uma explicação mais detalhada de qualquer uma das regras contidas neste documento;
- ▶ relatar qualquer falha no cumprimento deste Código de Conduta utilizando o procedimento do Grupo EDF descrito no capítulo Procedimento de Denúncia.

### FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### DE EXECUTIVOS E GERENTES

O gerente deve estabelecer um exemplo de conduta ética que esteja em conformidade com a lei. Como executivo ou gerente do Grupo EDF, é responsável por dar o exemplo e cumprir rigorosamente as regras de conduta, garantido ao mesmo tempo que estas regras sejam claras para os colegas. A função tem vários aspectos:

- ▶ haver coerência entre o que é dito e o que é feito;
- ▶ conscientizar os funcionários sobre a importância da integridade e do cumprimento da lei no trabalho;
- ▶ garantir que os colegas estejam familiarizados e entendam as regras definidas neste Código de Conduta dedicando regularmente um tempo para explicá-las;
- ▶ garantir que o cumprimento das leis e das regulamentações seja constantemente monitorado;
- ▶ apoiar o comportamento dos funcionários que agem com integridade;
- ▶ ter um clima de confiança no qual cada funcionário pode questionar ou relatar um problema relacionado à ética ou à inconformidade; estar atento para prevenir e detectar qualquer falha em cumprir o Código de Conduta e lidar com isso de maneira apropriada e oportuna;
- ▶ garantir que a equipe esteja familiarizada com o Procedimento de Denúncia do Grupo EDF e proteja qualquer pessoa que relate a inconformidade.



## COMO UTILIZAR ESTE CÓDIGO

Este documento foi elaborado para orientá-lo a lidar com qualquer situação em que não tenha certeza da atitude a ser tomada e das consequências dela.

Cada folha temática é projetada da mesma maneira. Cada seção inclui, por um lado, as definições dos termos utilizados na folha, o que está em jogo para a empresa e uma regra de ouro que representa o princípio a ser mantido no tópico. Por outro lado, há exemplos de casos do que fazer e não fazer, ilustrações das situações de risco e uma lista de práticas recomendadas.

**SE A RESPOSTA À SUA SITUAÇÃO NÃO ESTIVER DESCRITA NESTE CÓDIGO DE CONDUTA, FAÇA AS SEGUINTE PERGUNTAS A SI MESMO:**

- O que estou fazendo é legal?
- O que estou fazendo está de acordo com os valores e as regras da empresa?
- O que estou fazendo está em conformidade com as regras definidas neste Código de Conduta, Ética e Compliance?
- Posso provar que o que fiz foi de boa fé em qualquer circunstância?
- Ficarei feliz se o que estou fazendo for divulgado dentro ou fora da empresa?

Se a resposta for negativa a qualquer uma das perguntas acima, ou caso tenha alguma dúvida, a atitude correta a ser tomada é consultar as pessoas que possam te ajudar: o gerente de linha direto ou indireto, o Diretor de Ética e Compliance (ECO) da entidade, a Divisão de Ética e Compliance do Grupo (DECG) no seguinte e-mail: [sg-decg-ethique-et-conformite@edf.fr](mailto:sg-decg-ethique-et-conformite@edf.fr), ou os representantes de funcionários, e converse abertamente antes de tomar qualquer ação.



### PARA MAIS DETALHES

Para saber mais sobre todos os requisitos que devem ser cumpridos em todo o Grupo em relação aos assuntos não relacionados à corrupção e não abordados neste Código de Conduta, consulte as Políticas do Grupo, incluindo a Política de Ética e Compliance do Grupo, que apresenta detalhadamente os requisitos da empresa. Essas Políticas formam o novo corpus das regras operacionais da empresa e estão disponíveis em [Vivre EDF online](#).

Também é possível consultar a [comunidade VEOL "Ética e Compliance"](#), onde você encontrará diversos conteúdos informativos, a Política de Ética e Compliance do Grupo, o Código de Ética do Grupo, as análises da imprensa sobre as notícias relacionadas a "ética e compliance" e vídeos informativos, entre outros recursos.



Seria impossível prever e lidar com todas as situações que possam surgir em um único documento. Confie na própria avaliação e bom senso com relação à definição do que seria uma conduta apropriada e honesta.



## O PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA

O Grupo EDF estabeleceu um Procedimento de Denúncia que qualquer um dos funcionários pode utilizar para reportar, especialmente uma violação das regras definidas neste Código de Conduta, Ética e Compliance, e também, de maneira mais geral, atuar ativamente na prevenção de riscos.

### QUEM PODE USAR O PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA?

Qualquer funcionário do Grupo EDF ou de um contratante externo que trabalhe eventualmente no Grupo EDF (funcionários temporários, estagiários, prestadores de serviços etc.). Caso o denunciante deseje, um funcionário responsável poderá acompanhá-lo durante todo o processo.

### ESCOPO DE APLICAÇÃO

O denunciante deve fornecer uma apresentação objetiva dos fatos, que possam ser comprovados e verificados, e que tenham chegado ao seu conhecimento pessoalmente. Os fatos relatados devem estar relacionados a um dos casos descritos abaixo:

- ▶ falha em cumprir as regras definidas no Código de Conduta, Ética e Compliance;
- ▶ crimes e ofensas;
- ▶ uma grave e evidente violação de um compromisso internacional, um tratado unilateral de uma organização internacional, da lei ou dos regulamentos;
- ▶ ameaça ou grave prejuízo de interesse geral.

Ações, informações e/ou documentos abrangidos por leis de sigilo, confidencialidade médica ou confidencialidade de advogado/cliente estão excluídos do processo de denúncia.

### CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

O Procedimento de Denúncia do Grupo garante que a identidade de todos os denunciantes, bem como a de qualquer pessoa denunciada, e todas as informações coletadas, serão tratadas de forma estritamente confidenciais.

O Procedimento de Denúncia do Grupo garante proteção contra represálias e medidas discriminatórias contra qualquer denunciante que relata um ato que tenha tomado conhecimento de forma altruísta, de boa fé e **em conformidade com as regras estabelecidas no Guia de Suporte ao Procedimento de Denúncia** (disponível na comunidade VEOL “Ética e Compliance”).

### PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA

Os reportes podem ser feitos ao gestor direto ou indireto ou ao Diretor de Ética e Compliance (ECO) da entidade ou ao funcionário responsável pelo Procedimento de Denúncias em nível do Grupo (DECG). O destinatário do reporte lidará com a denúncia, seja com o apoio da equipe ou com o apoio de especialistas no campo relevante.

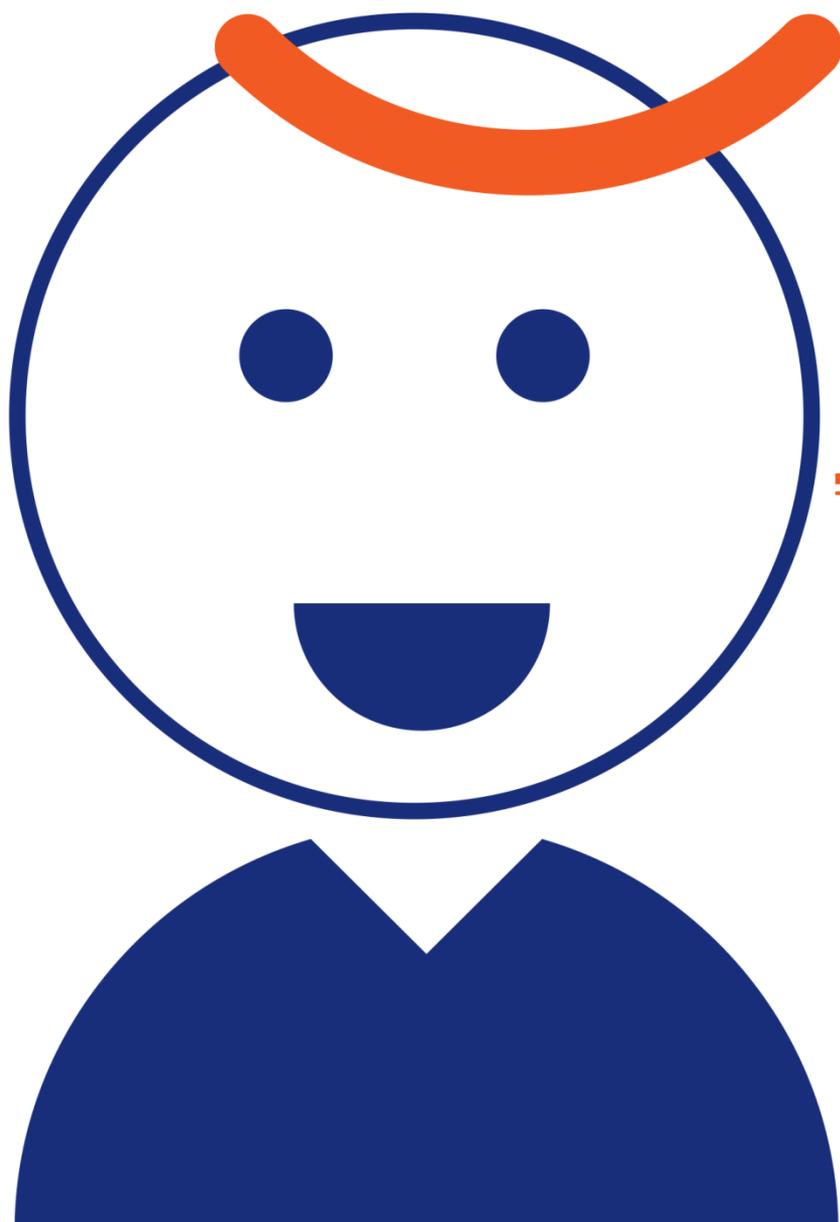
O Procedimento de Denúncia do Grupo é acessado no site da EDF ([www.edf.fr](http://www.edf.fr)). O denunciante pode utilizar este formulário para indicar o assunto do relatório e descrever brevemente os principais fatos. O denunciante receberá uma confirmação em até 72 horas. Após análise de admissibilidade, o relatório recebido será analisado em até dois meses. Esse período pode ser estendido, se necessário, para concluir a investigação, em acordo com o denunciante. O denunciante será atualizado regularmente sobre o progresso da denúncia.

Em todos os casos, o relatório será analisado de acordo com as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

---

# AS REGRAS QUE DEVEM SER CUMPRIDAS

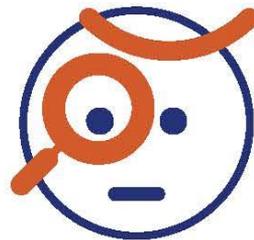
---





PREVENÇÃO DA  
CORRUPÇÃO

P. 10



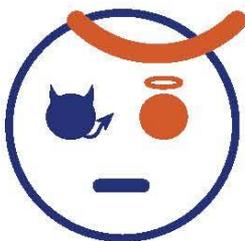
VERIFICAÇÕES DE  
INTEGRIDADE  
NAS RELAÇÕES  
COMERCIAIS

P. 14



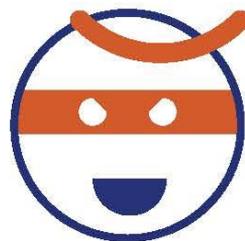
PRESENTES E  
HOSPITALIDADE

P. 18



PREVENÇÃO DE  
CONFLITOS DE  
INTERESSE

P. 22



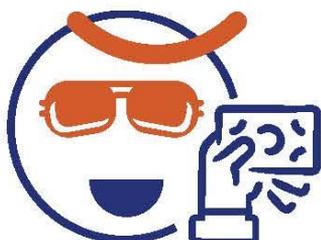
POLÍTICA DE COMBATE À  
CORRUPÇÃO

P. 26



PREVENÇÃO DE ABUSO  
DE MERCADO

P. 30



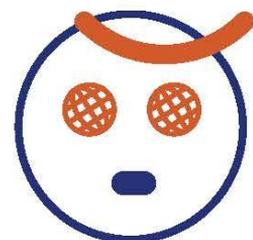
PREVENÇÃO À LAVAGEM  
DE DINHEIRO E AO  
FINANCIAMENTO  
DO TERRORISMO

P. 34



PREVENÇÃO DE  
VIOLAÇÕES  
À LEI DE DEFESA DA  
CONCORRÊNCIA

P. 38



COMPLIANCE COM  
SANÇÕES  
INTERNACIONAIS E  
CONTROLES NO  
COMÉRCIO  
INTERNACIONAL

P. 42



# PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

---

Não participaremos nem aprovaremos nenhum ato de corrupção. Nenhum funcionário será penalizado se agir de acordo com as regras da EDF e recusar todas as formas de corrupção, mesmo se tal decisão levar à perda de um contrato ou qualquer outra consequência comercial desfavorável.



## DEFINIÇÕES

### Corrupção é:

- o ato de prometer, dar ou oferecer (corrupção ativa) a um terceiro, mas também de solicitar ou receber (corrupção passiva) de um terceiro,
- seja diretamente ou por um intermediário,
- uma vantagem indevida,
- para si ou para outra pessoa,
- em troca de facilitações, execuções ou abstenção de um ato.

A intenção de corromper é crucial, mas o simples fato de **ceder à solicitação ou a uma ameaça também constitui um ato de corrupção passiva.**

**Vantagem indevida** implica uma **compensação**, sob qualquer forma, atribuída em violação a obrigações legais, contratuais ou profissionais. Isso pode envolver suborno, presente, fraude, favor, apropriação indébita de fundos, etc.

Na lei francesa, o tráfico de influência é considerado uma forma de corrupção. A diferença está no fato de que o tráfico de influência exige a intervenção de um intermediário entre o beneficiário potencial e a autoridade pública, que utiliza a influência para obter uma decisão desejada (honorárias, empregos, contratos ou qualquer outra decisão a seu favor).



## O QUE ESTÁ EM JOGO?

As sanções criminais aplicadas à corrupção podem ser extremamente pesadas para o funcionário culpado e para a empresa. Na França, a corrupção é uma infração para a qual há pena de **prisão de até 10 anos e multas de até € 1 milhão para pessoas físicas e € 5 milhões para pessoas jurídicas.** As sanções também podem ser aplicadas a cúmplices de um ato de corrupção e tentativa de corrupção.

Além das multas, mandados de prisão e honorários judiciais, o impacto financeiro para o Grupo pode ser substancialmente maior em termos de perda de reputação, de contratos, exclusão de licitações públicas, queda nos preços das ações, pagamento de indenização, etc.



## Devemos

- Ser capazes de comprovar, a qualquer momento, que agimos de boa-fé, de maneira prudente e transparente (exceto para sigilos comerciais).
- Verificar a integridade das relações comerciais antes de ingressar em qualquer projeto, de acordo com a Política de Ética e Compliance do Grupo.
- Cumprir os regulamentos relacionados a presentes e hospitalidade nas nossas entidades.
- Cumprir as regras relacionadas a contratos públicos quando aplicáveis a nós como compradores ou fornecedores.
- Garantir que os nossos fornecedores sejam tratados de forma justa e imparcial, de acordo com a Política de Compras do Grupo EDF.
- Informar nossas normas e regras aos parceiros comerciais para que eles se comprometam a observá-las e cumpri-las, em especial quando forem encarregados em nos auxiliar ou representar em países onde o risco de corrupção é alto.
- Agir de acordo com a separação das funções de desempenho, controle e pagamento, além de garantir a rastreabilidade dos pagamentos.
- Cooperar com todas as autoridades de monitoramento e regulatórias por meio de nossos gerentes.



## Não devemos

- Oferecer, aceitar ou prometer um suborno ou qualquer outra vantagem ou pagamento ilegal para influenciar o resultado de qualquer decisão comercial.
- Aceitar nenhum pagamento em espécie ou qualquer quantia em dinheiro que não possa ser justificada ou rastreada.
- Fazer um pagamento de facilitação, ou seja, um pagamento não oficial feito para executar ou acelerar as etapas de determinadas formalidades administrativas (pedidos de licença, desembaraço aduaneiro, etc.).
- Utilizar doações pagas a uma Fundação ou Associação para fins de corrupção.
- Chamar qualquer terceiro para executar uma tarefa que não podemos realizar legalmente.



## Situações de risco

- O uso de intermediários ou consultores para facilitar relações com clientes ou agentes públicos.
- Relações contratadas com entidades públicas ou pessoas politicamente expostas.
- Falta de informações sobre um parceiro comercial.
- Solicitações de medidas para acelerar procedimentos administrativos ou ganhar um contrato.
- Períodos de adjudicação de contratos.
- Trabalhar em um projeto em um país com alto risco de corrupção ou com o uso de recursos de tais países.
- Pressão para utilizar um contratado específico.



### Melhores práticas

Pense no futuro para que não nos encontremos em uma situação de impasse em que uma recusa leve a um perigo ou ameaça física ou financeira real.

Para isso, informe os parceiros sobre os valores e as regras do Grupo o quanto antes.

Garanta que todos os descontos e abatimentos sejam mostrados nas faturas relevantes.

Sempre garanta que possamos justificar todos os pagamentos, de qualquer valor.

Como precaução, nunca aceite nem ofereça um presente ou hospitalidade que tenhamos dificuldade em justificar para colegas, amigos e parentes ou para a mídia.

Pare e pense duas vezes antes de agir se encontrarmos uma solicitação incomum ou um processo anormalmente complexo.

Se houver dúvidas sobre qual ação tomar, pergunte ao gerente ou ao ECO da entidade ou ao DECG.



#### PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTE ASSUNTO

Consulte [comunidade VEOL "Ética e Compliance"](#), onde é possível encontrar uma riqueza de conteúdo educacional, incluindo as Políticas do Grupo, um vídeo informativo sobre combate à corrupção, recursos de e-learning sobre combate à corrupção, etc.



# VERIFICAÇÕES DE INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES COMERCIAIS

---

Uma vez que a reputação da EDF pode ser significativamente afetada pelos parceiros com os quais escolhemos ter relações comerciais, é vital que trabalhemos apenas com parceiros que cumpram as regras de integridade e os valores defendidos pelo Grupo EDF.

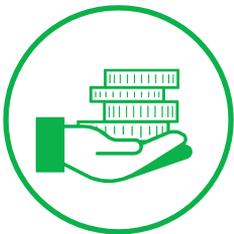


## DEFINIÇÕES

---

Uma verificação de integridade envolve **verificar a integridade do parceiro de negócios** em questão avaliando a qualidade intrínseca (antecedentes criminais, sanções, reputação etc.) e **verificando a integridade do relacionamento comercial** avaliando as condições legais, econômicas e materiais relativas a ele (a organização do parceiro, o contrato, o pacote jurídico e financeiro, as condições de pagamento, etc.).

Um “**parceiro**” é qualquer entidade legal ou pessoa que tenha uma relação juridicamente vinculativa com a EDF, como uma empresa patrocinada pelo Grupo, um parceiro em um projeto, um intermediário ou um fornecedor.



---

## O QUE ESTÁ EM JOGO?

---

O objetivo da verificação de integridade é proteger a EDF de qualquer risco de sanções ou danos à reputação relacionados ao uso de práticas ilegais no âmbito de uma relação comercial.

O risco de prejudicar a nossa reputação está relacionado à possibilidade de que um evento relacionado às práticas de nossas relações comerciais possa ser prejudicial à imagem do Grupo EDF ou resultar em perda de confiança aos olhos do público e da mídia.

**As consequências dos danos à reputação podem ser significativas:** perda financeira, perda de valor de marca, perda de clientes, queda no preço das ações, falha em atingir objetivos estratégicos, perda de confiança por parte dos clientes e parceiros, etc.



## Devemos

- Aplicar a Política do Grupo sobre verificações de integridade nas relações comerciais antes de honrar qualquer compromisso.
- Verificar se o uso de um parceiro satisfaz a necessidade de uma habilidade ou recurso que não esteja disponível no Grupo e que esteja sujeito a uma atribuição específica com prazo definido de forma clara e formal, dando origem a remuneração justificável e proporcional.
- Incluir uma cláusula em todos os contratos com parceiro, proporcionando à EDF o direito de terminar imediatamente a relação comercial e sem indenização em caso de falha do parceiro em cumprir os valores e as regras de integridade do Grupo EDF, bem como com os regulamentos aplicáveis.
- Estabelecer um sistema de monitoramento e relatórios durante a vigência da parceria, para detectar qualquer conduta contrária aos valores do Grupo EDF e/ou aos regulamentos aplicáveis, além de responder adequadamente a qualquer informação que nos leve a suspeitar de tal conduta.
- Garantir que os programas de patrocínio/parceria atendam ao marco da Política de Comunicação - Relações Institucionais - Parcerias



## Não devemos



- Utilizar um intermediário para fazer qualquer coisa que não tenhamos o direito de fazer.
- Continuar trabalhando com um fornecedor que não atenda aos nossos requisitos ou que não entenda os nossos valores éticos e as regras do Grupo EDF com relação à integridade.
- Pagar consultores sem validar o serviço que foi efetivamente executado e sem o recebimento de uma fatura.
- Assinar um contrato com um parceiro sem recorrer à Divisão de Segurança e Inteligência Econômica para realizar uma verificação de integridade profunda em caso de risco comprovado, e fazer isso sistematicamente se o parceiro for um intermediário.
- Fazer doações para organizações cujos objetivos sejam incompatíveis com os valores do Grupo EDF.



## Situações de risco

- Trabalhar com intermediários.
- Fornecedores e prestadores de serviços que se candidatam a trabalhar em contratos que mostraram um certo nível de risco (por exemplo, segurança ou limpeza em locais confidenciais, tradução de documentos confidenciais, sistemas de TI e telefonia que proporcionam acesso a informações confidenciais, etc.).
- Compra sem nota.
- Pacotes financeiros complexos, com subcontratação em cascata.
- Fusões e aquisições.
- O desenvolvimento de projetos em países que não são cooperativos ou que têm um alto índice de corrupção.



### Melhores práticas

Informar aos nossos parceiros comerciais o quanto antes sobre os valores e as regras do Grupo EDF relacionados à integridade .

Solicitar ao ECO para realizar uma verificação de integridade na parceria comercial.

Evitar a utilização de diversos intermediários.

Não hesitar em pedir explicações e provas documentais aos nossos parceiros para garantir uma compreensão completa da situação.

Utilizar um contrato estrutural sempre que possível.

Familiarizar-se com o processo do contrato de fornecimento.

Se houver dúvidas sobre qual ação tomar, pergunte ao gerente ou ao ECO da entidade ou ao DECG para orientação.



#### PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTE ASSUNTO

Consulte a [comunidade VEOL "Ética e Compliance"](#), onde é possível encontrar uma riqueza de conteúdo educacional, incluindo as Políticas do Grupo, as "Verificações de integridade nas relações comerciais" Política de Grupo, vídeos informativos, recursos de e-learning, etc.



# PRESENTES E HOSPITALIDADE

---

Com relação a presentes e hospitalidade, o mais importante é agir com total transparência na medida em que for do interesse de nosso gestor, permanecer no limite do que é razoável e questionar constantemente como algo pode ser percebido ou interpretado por alguém de fora.



## DEFINIÇÕES

---

**Um presente** significa qualquer forma de pagamento, gratificação ou vantagem (monetária ou não), direta ou indiretamente oferecida ou recebida (por exemplo, doação, serviço, hospitalidade, favor, etc.).

**Hospitalidade** significa qualquer forma de entretenimento.

**Um almoço de negócios** é uma refeição feita dentro do contexto profissional e cujo objetivo é abordar temas profissionais.

**Presentes com condições específicas** incluem pagamentos, presentes, hospitalidade ou qualquer outra forma de gratificação dada ou recebida para obter ou manter alguma vantagem mútua indevida ou pagar uma recompensa indevida pela adjudicação de uma oferta, ou aquisição de um produto ou serviço.



---

## O QUE ESTÁ EM JOGO?

---

Oferecer ou aceitar um pequeno presente pontual ou convite para um evento cultural ou esportivo pode ser tolerado no âmbito das relações comerciais. Entretanto, esteja ciente de que estas práticas podem ser interpretadas como um meio de influenciar uma decisão ou podem constituir um ato de corrupção (veja o capítulo sobre *Prevenção da Corrupção*, páginas 10-13). Também podem levar a um conflito de interesses.

**Algumas situações podem envolver a responsabilidade do funcionário e da EDF.** Para proteger a reputação do Grupo e os funcionários, a EDF deve se proteger contra qualquer tentativa de corrupção, bem como qualquer suspeita de corrupção.

## Devemos

- Cumprir todas as diretrizes definidas nas Diretrizes de “Presentes e Hospitalidade” (disponíveis na comunidade VEOL “Ética e Compliance”).
- Verificar o valor razoável de uma refeição de negócios.
- Cumprir os limites definidos da nossa própria entidade para presentes e hospitalidades.
- Verificar se quaisquer autorizações prévias exigidas foram concedidas.
- Estar atento ao contexto e ao significado que pode estar implícito em qualquer presente ou oferta de hospitalidade. Ser totalmente claro que nada se espera em troca.
- Verificar se a lei local permite a oferta de presentes ou outras vantagens aos funcionários públicos.
- Manter um registro do presente ou da hospitalidade (exceto o almoço de negócios) utilizando o aplicativo desenvolvido para este fim (DECI) ou nos registros de nossa entidade seguindo as regras estabelecidas.



---

## Não devemos



- Oferecer ou receber presentes ou hospitalidade para obter em troca uma vantagem indevida.
- Oferecer ou receber presentes ou hospitalidade que possam dar a sensação de que estamos nos obrigando ou que possam comprometer nosso julgamento profissional ou dar a impressão de que este seria o caso.
- Ceder à solicitação ou solicitar qualquer coisa em troca.
- Infringir quaisquer proibições mencionadas nas Notas de Orientação “Presentes e Hospitalidade”.



## Situações de risco

- Presentes ou hospitalidade que valham mais do que o limite estabelecido em nossa entidade, ou refeições de negócios que custam mais do que um preço razoável.
- Presentes ou hospitalidade oferecidos a (ou recebidos de) um funcionário público ou uma pessoa que tenha influência sobre uma decisão que afeta os interesses da EDF.
- Presentes ou hospitalidade oferecidos a (ou recebidos de) um amigo ou parente de um contato comercial.
- Presentes ou hospitalidade oferecidos repetidamente para (ou recebidos de) um mesmo beneficiário.
- Convites para seminários com, significativamente, maior tempo de lazer do que tempo de trabalho.
- Períodos eleitorais.
- Períodos de licitação e renovação de contratos.



## Melhores práticas

Antes de oferecer ou receber um presente ou hospitalidade, verifique se tal prática é autorizada:

- > que presentes e hospitalidade não estejam contra a lei;
- > que todas as diretrizes sejam cumpridas;
- > que quaisquer autorizações prévias que possam ser necessárias sejam concedidas;
- > que o presente ou hospitalidade foi oficialmente registrado seguindo as regras definidas da entidade.

Como precaução, nunca aceite nem ofereça um presente ou hospitalidade que tenhamos dificuldade em justificar para colegas, amigos e parentes ou para a mídia.

Se um presente puder ser compartilhado, compartilhe-o com a nossa equipe.

Informe os parceiros de negócios sobre a Política de Ética e Compliance do Grupo e a Orientação sobre “Presentes e Hospitalidade” se precisarmos explicar por que é necessário recusar.

Se houver dúvidas sobre qual ação tomar, pergunte ao gerente ou ao ECO da entidade ou ao DECG.



### PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO

Consulte a [comunidade VEOL “Ética e Compliance”](#), onde você encontrará diversos conteúdos educacionais, incluindo as Políticas do Grupo, as notas de Orientação sobre Presentes e Hospitalidade, um vídeo informativo sobre presentes e hospitalidade, recursos de e-learning, etc.



---

Devemos informar nossos gestores sobre qualquer possível conflito de interesse o mais rápido possível e, em uma situação profissional, sempre tomar decisões com os interesses da EDF em mente, nunca baseados no interesse pessoal.

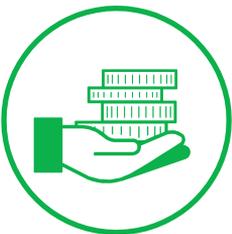


## DEFINIÇÕES

---

Um **conflito de interesse** surge quando um interesse pessoal (ou atividade pessoal) interfere, é passível de interferir ou pode dar a impressão de interferir no trabalho que nos foi atribuído como empregados. Um conflito de interesses pode afetar nossa imparcialidade ou semear dúvidas sobre a capacidade de cumprir nossas responsabilidades de forma objetiva.

O **interesse pessoal** pode ser o resultado de compromissos financeiros ou profissionais, ou de conexões políticas ou ideológicas que o funcionário tenha fora da EDF. E também pode envolver a filiação de uma associação, trabalho de caridade ou atividade esportiva, ou pode ser de natureza cultural, financeira, política ou religiosa, ou envolver laços familiares ou emocionais.



---

## O QUE ESTÁ EM JOGO?

---

Um conflito de interesse, ou mesmo apenas a impressão de um conflito de interesses, pode comprometer a qualidade e a legalidade de uma decisão ou ato em que o interesse pessoal do funcionário ou de um terceiro prevaleça sobre os interesses da EDF. **Identificar e relatar qualquer conflito de interesses real ou potencial que permita evitar ambiguidades.**

O conflito de interesses não é considerado uma infração de acordo com a legislação francesa. No entanto, **o uso fraudulento da situação para promover os interesses de uma pessoa é punível nos termos da lei.** Por exemplo, uma situação em que há um conflito de interesses pode dar origem a um ato de corrupção (um presente ou hospitalidade oferecida a um fornecedor ou em nome de um contratante com quem possuímos relações amigáveis) para contornar as regras e procedimentos de recrutamento da entidade (por exemplo, para influenciar o recrutador em favor de um membro da família ou de um amigo), utilização de informações privilegiadas (por exemplo, dar informações privilegiadas a um amigo), etc.

Uma situação em que há um conflito de interesses pode acarretar um risco financeiro para o Grupo ou prejudicar sua imagem. O empregado, ou um terceiro agindo em nome da EDF, pode ser responsabilizado, com risco de sofrer as sanções legais aplicáveis. A reputação da EDF também pode sofrer danos significativos.



## Devemos

- Informar nossos gestores caso nossas atividades possam causar qualquer conflito de interesses.
- Informar nossos gestores e o Departamento de RH se possuímos qualquer cargo eletivo, nomeação corporativa ou posição de consultoria, ou se estivermos em posição de responsabilidade em um concorrente ou parceiro da EDF.
- Declarar claramente que não representamos a EDF no caso de envolvimento pessoal na política.
- Seguir as recomendações relacionadas ao status de funcionários eleitos contidas nas diretrizes para os funcionários eleitos locais que estão empregados sob os regulamentos franceses “Industries Electriques et Gazières” se ocuparmos um cargo eletivo.
- Atuar de acordo com a política de governança e de supervisão aplicável às subsidiárias, caso tenhamos uma nomeação corporativa dentro do Grupo EDF.
- Retirar-se de qualquer processo de tomada de decisão se houver algum conflito de interesse claro ou potencial.



## Não devemos

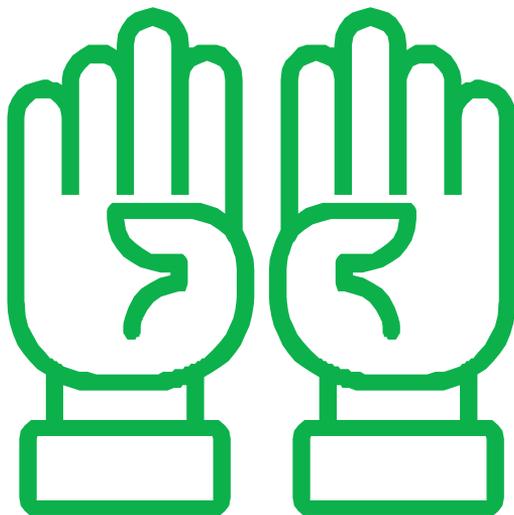


- Exercer nossa influência no emprego, avaliação de desempenho ou remuneração de um amigo ou parente.
- Abusar da influência ou recursos do Grupo EDF.
- Conceder um contrato, ou fazer qualquer coisa para influenciar a celebração de um contrato junto a uma entidade na qual nós ou alguém próximo tenha interesse.
- Usar ou compartilhar informações confidenciais relacionadas ao Grupo para nosso próprio interesse pessoal ou de alguém próximo.
- Entrar em contato com empresas com as quais mantemos relações de negócios como parte de nossas atividades de trabalho para os propósitos de nossos contratos pessoais, se isso for pessoalmente vantajoso de alguma forma.
- Ocultar informações sobre qualquer conflito de interesse, real ou potencial.



# Situações de Risco

- Qualquer participação no negócio de um cliente, fornecedor, subcontratado ou concorrente do Grupo EDF.
- Exercício de cargo eletivo.
- Qualquer participação detida, seja diretamente ou por intermédio de alguém próximo, ou outro trabalho, designação ou nomeação corporativa em uma empresa externa envolvida em relações comerciais com o Grupo EDF.



## Melhores Práticas

Executar um procedimento de recrutamento transparente e objetivo.

Não utilizar recursos, tempo ou estruturas do Grupo, ou seu nome, para ganho pessoal.

Informar os gestores se, direta ou indiretamente, detivermos quaisquer ações substanciais no capital de uma empresa ou de qualquer outro tipo de entidade (por exemplo, uma associação) que também é parceira da EDF, que possa aparentar, para terceiros, que nossa imparcialidade foi comprometida.

Informar à EDF antes de assumir qualquer atividade adicional remunerada.

Em caso de dúvidas sobre qual ação tomar, pergunte ao gerente, ou a ECO em nossa entidade, ou ao DECG para orientação.



### PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO

Consulte a [comunidade VEOL "Ética e Compliance"](#), onde você encontrará diversos conteúdos educacionais, incluindo as Políticas do Grupo, um vídeo informativo sobre conflitos de interesse, diretrizes para funcionários eleitos locais no setor de eletricidade e gás, a Política de Governança e Desempenho, recursos de e-learning, etc.



---

Devemos atender a lei e os procedimentos internos, contribuir para o desenvolvimento e implementação de práticas rigorosas e detectar e lidar com qualquer irregularidade.



## DEFINIÇÕES

---

**Fraude** consiste em enganar os outros deliberadamente para obter um ganho ilegítimo ou para driblar obrigações legais ou regras organizacionais. O comportamento fraudulento implica em elementos factuais e intencionais e o encobrimento da ação não autorizada.

Na prática, **a fraude pode ser caracterizada por um ato ou uma omissão**. Podendo assumir muitas formas, dentro da empresa: desvio de fundos (faturas falsas, manipulação de cheques e dinheiro, etc.), roubo ou destruição de ativos pertencentes à entidade (suprimentos, hardware, dados, etc.) e declarações falsas (reivindicações por despesas fictícias, faltas não declaradas, indicadores, relatórios ou relatórios de inspeção falsificados, etc.) ou **externos à empresa**: fraudes (falsificar fraudes do CEO, falsificar alterações nas referências bancárias, etc.)

O motivo para fraude pode ser material (apropriação, lucro ou poupança, etc.), moral (senso de obrigação, necessidade de reconhecimento, desejo de proteger a reputação da pessoa, etc.) ou pessoal (vingança, ideologia, etc.).

É importante ressaltar que a corrupção sempre implica **prática fraudulenta destinada a burlar as regras ou procedimentos da empresa** (consulte o capítulo sobre *Prevenção de Corrupção*).



## O QUE ESTÁ EM JOGO?

---

É extremamente importante evitar a fraude: **a fraude custa muito dinheiro e prejudica os interesses e a imagem do Grupo**. A fraude possui diversas formas, pode afetar qualquer organização e qualquer setor e pode envolver pessoas em qualquer nível dentro de uma organização.

Práticas fraudulentas são punidas pela lei como delitos específicos: roubo, fraude, desvios de fundos, extorsão, suborno, corrupção, uso indevido de propriedade corporativa, quebra de confiança, falsificação e uso de documentos falsificados, retenção de provas, falha em declarar renda, etc. **Estas infrações são puníveis com multa e/ou prisão**.

**Promover uma cultura de integridade** em todos os níveis da empresa (mensagens de gestão claras sobre a conduta esperada dos funcionários e a política de tolerância zero da empresa) e **estabelecer procedimentos de controle efetivos** para regular qualquer risco de fraude (interna, entre níveis administrativos, externa) auxilia na erradicação de qualquer oportunidade para cometer fraude.



## Devemos

- Estar em conformidade com os procedimentos internos.
- Identificar ativos e questões sensíveis em relação a possíveis fraudes em nossas atividades comerciais, com o objetivo de estabelecer procedimentos eficazes de controle interno.
- Conscientizar colegas externos ou temporários e colegas de trabalho sobre o risco de fraude, especificando as regras que devem ser cumpridas e os direitos e deveres de todos.
- Estar em conformidade com as regras de segurança que abrangem o acesso a sistemas de informação e nunca divulgar IDs de login e senhas.
- Realizar auditorias regulares sobre a pertinência do sistema de controle interno.



## Não devemos

- Permitir que qualquer delito continue sem lidar com ele e corrigi-lo.
- Permitir que qualquer situação de risco se transforme em fraude devido à nossa própria negligência.
- Ignorar um procedimento porque “todo mundo faz isso”.
- Desconsiderar as recomendações contidas nas diretrizes da empresa para o uso de recursos de TI e telecomunicações, especialmente no que diz respeito ao uso de senhas.
- Realizar uma investigação sobre um suposto caso de fraude sozinho e sem o apoio de um especialista.



## Situações de Risco

- Quando a entidade estiver passando por um período de reestruturação e não existir um controle gerencial, ou este controle for inadequado.
- Um colega de trabalho que raramente ou nunca tira férias anuais.
- Durante períodos de férias, quando a separação de atividades incompatíveis não é rigorosamente aplicada (ausência do validador usual).
- Uma atividade é criada em uma entidade onde não foi organizado o procedimento relevante para delegar autoridade ou controle.
- Códigos de acesso de TI compartilhados por várias pessoas (sem segurança nas senhas).
- Repetição de situações de emergência que resultam em controles internos sendo ignorados para manter o prazo de entrega.
- Operações complexas e/ou desconhecidas que dependem de um número limitado de pessoas para executá-las.



## Melhores Práticas

Manter uma cultura de integridade para evitar a conduta fraudulenta (encorajar a honestidade e o bom senso).

Se alguém pedir para fazer algo que envolva não seguir os procedimentos internos normais, solicitar orientação ao gestor ou a ECO.

Se forem identificadas práticas suspeitas que infrinjam as regras do Grupo EDF, fale imediatamente com a gerência ou com a ECO.

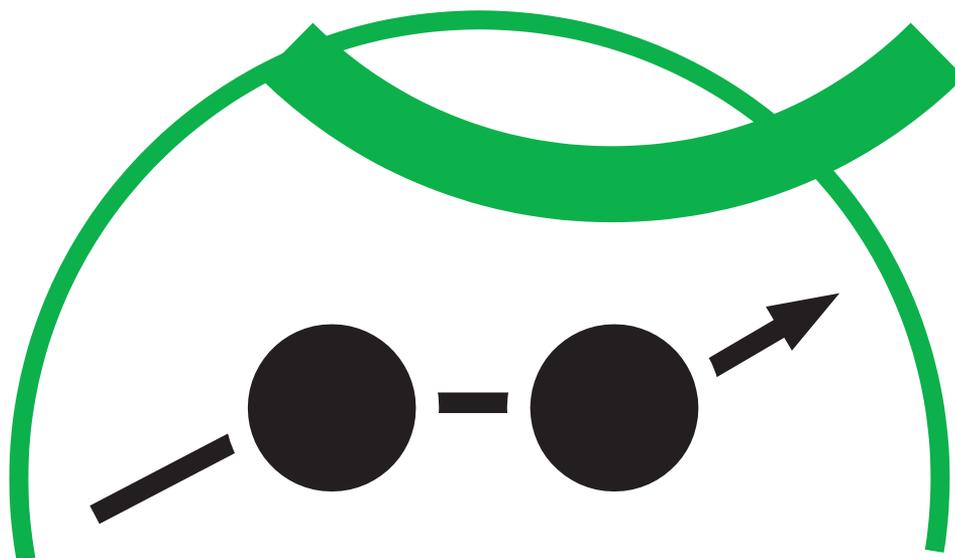
Em caso de dúvidas sobre qual ação tomar, pergunte ao gerente, ou a ECO em nossa entidade, ou ao DECG para orientação.



### PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO

Consulte a [comunidade VEOL “Ética e Compliance”](#), onde você encontrará diversos conteúdos educacionais, incluindo as Políticas do Grupo de “Combate à Fraude”, notas de Orientação sobre “Combate à Fraude” e vídeos, recursos de e-learning, etc.

Você também pode consultar as diretrizes para o uso de recursos de TI e telecomunicações e as diretrizes para administração e uso de recursos de TI e telecomunicações.



# PREVENÇÃO DE ABUSO DE MERCADO

---

Nunca use ou divulgue informações  
confidenciais ou internas para ganhos  
pessoais ou de terceiros.



## DEFINIÇÕES

---

O **abuso de mercado** pode surgir em circunstâncias em que investidores financeiros foram injustamente prejudicados, direta ou indiretamente, por outros que usaram informações privilegiadas (utilização de informação privilegiada), tenham distorcido o mecanismo de fixação de preços de instrumentos financeiros ou disseminado informações falsas ou enganosas.

A **informação privilegiada** é uma informação específica que não está publicamente disponível, que direta ou indiretamente diz respeito à EDF, às suas subsidiárias ou aos seus instrumentos financeiros, e que pode ter um impacto significativo no preço das ações da EDF (ou, em alguns casos, numa subsidiária cotada) ao tornar-se pública. Os indivíduos que têm acesso a essas informações são conhecidos como **detentores de informações privilegiadas**. Existem **detentores de informações privilegiadas permanentes** (na EDF, isso inclui membros do Comitê Executivo e alguns membros de suas equipes) e detentores ocasionais (funcionários que ocasionalmente têm acesso a informações privilegiadas quando estão envolvidos em transações financeiras, projetos estratégicos ou sensíveis, etc.)

O uso indevido de informações privilegiadas é chamado de **abuso de informações privilegiadas** ou **conduta imprópria de detentores de informações privilegiadas**.

Informações privilegiadas podem ser informações sobre resultados financeiros, planos de fusão, aquisição ou venda, projetos estratégicos, progresso sobre disputas, desenvolvimentos técnicos, grandes mudanças administrativas, etc.

**Informações sigilosas** são informações que devem ser protegidas com precauções específicas e medidas de confidencialidade (negociações, contratos importantes, etc.). As pessoas que têm acesso a informações confidenciais não são necessariamente detentores de informações privilegiadas, mas estão vinculadas a certas obrigações, incluindo, em alguns casos, a obrigação de respeitar períodos de “*blackout*”.

**Um período de “blackout”** precede a publicação das informações financeiras do Grupo, durante o qual todos os detentores de informações privilegiadas ou sigilosas estão proibidos de negociar ações da EDF ou instrumentos relacionados (ou de uma subsidiária cotada).



---

## O QUE ESTÁ EM JOGO?

---

A EDF S.A. e algumas de suas subsidiárias são empresas cotadas que devem cumprir os princípios e regulamentos em vigor, e as recomendações emitidas pelas autoridades do mercado relativas à detenção, divulgação ou uso de informações privilegiadas. **O Grupo possui um Código de Ética para Negociação de Valores Mobiliários, que estabelece os princípios e regulamentos aplicáveis à negociação de ações da EDF, ou das subsidiárias cotadas do Grupo EDF.**

Qualquer violação destes regulamentos, mesmo sem conhecimento e sem ganho, torna a EDF e as pessoas envolvidas passíveis de **severas sanções criminais** (utilização de informações privilegiadas) e/ou **sanções administrativas** (conduta imprópria de detentores de informações privilegiadas), **além de prejudicar a imagem do Grupo**. As sentenças incorridas podem acarretar em até 5 anos de prisão para um indivíduo e multas de até 100 milhões de euros. As pessoas jurídicas podem receber multas de até 500 milhões de euros ou até dez vezes os lucros da empresa ou 15% do faturamento consolidado global anual. Tentativas de uso de informações privilegiadas ou conduta imprópria de detentores de informações privilegiadas estão sujeitas às mesmas sentenças.



## Devemos

- Estar totalmente familiarizado com e cumprir todos os princípios e regulamentos estabelecidos no Código de Ética para Negociação de Valores Mobiliários.
- Proteger a natureza confidencial de informações privilegiadas, principalmente restringindo o acesso às respectivas informações (uso de nomes de código, equipes pequenas, distribuição restrita de relatórios, verificações regulares dos direitos de acesso a dados, uso de uma Caixa de Segurança, etc.).
- Tomar todas as precauções ao armazenar e transmitir informações (limitar o uso de e-mails, criptografar mensagens e marcar documentos como confidenciais).
- Ao iniciar o trabalho em uma transação financeira, estratégica ou sigilosa, redigir e enviar para [initie@edf.fr](mailto:initie@edf.fr) uma lista de todos os detentores de informações privilegiadas ocasionais, incluindo funcionários e terceiros (prestadores de serviços, consultores), tendo estes assinado cláusulas ou acordos rigorosos de não divulgação e assegurar que eles estão familiarizados com o Código de Ética para Negociação em Valores Mobiliários do Grupo EDF.
- Cumprir os períodos de *blackout* quando aplicáveis.



## Não devemos



- Agir com a intenção de influenciar o preço da ação.
- Se tivermos informações privilegiadas, até a data em que devem ser tornadas públicas:
  - > realizar ou tentar executar, por conta própria ou em nome de qualquer outra pessoa, qualquer transação envolvendo instrumentos financeiros da EDF ou de qualquer uma de suas subsidiárias cotadas;
  - > divulgar qualquer informação privilegiada a qualquer membro da família, amigos, colegas ou terceiros, exceto quando autorizado dentro do quadro habitual de trabalhos e responsabilidades;
  - > recomendar a qualquer outra pessoa que compre ou venda instrumentos financeiros com base em informações privilegiadas.



## Situações de Risco

- ▶ Trabalhar com um documento que contenha informações privilegiadas ou sigilosas em local público.
- ▶ Comentários indiscretos feitos dentro do círculo de amigos ou familiares.
- ▶ Situações em que informações privilegiadas ou sigilosas podem ser acessadas por provedores de serviços ou parceiros.



## Melhores Práticas

Tomar todas as precauções ao usar computadores e telefones, especialmente em locais públicos.

Alertar prontamente ao tomar conhecimento de que informações privilegiadas sobre o Grupo foram divulgadas fora dos procedimentos usuais relativos à distribuição de informações financeiras.

Em caso de dúvidas ou dificuldades em identificar se a informação é considerada privilegiada ou não, ou qualquer outra questão, entre em contato com o Secretário Geral do Grupo EDF, no endereço: [initie@edf.fr](mailto:initie@edf.fr). Todas as perguntas recebidas e suas respectivas respostas serão tratadas com a maior confidencialidade possível.

Em caso de dúvidas sobre a ação a ser tomada, pergunte ao Departamento Jurídico, ao gerente, ao ECO em nossa entidade ou ao DECG para orientação.



### PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO

Consulte a [comunidade VEOL "Ética e Compliance"](#), onde você encontrará diversos conteúdos educacionais, incluindo as Políticas do Grupo, o [Código de Ética para Negociação de Valores Mobiliários](#), um vídeo informativo sobre [informações privilegiadas](#), recursos de e-learning, etc.



# PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

---

É absolutamente vital entender tudo o que pudermos sobre os parceiros com os quais fazemos negócios, incluindo o beneficiário final de nossos financiamentos ou serviços, para garantir que nossas operações nunca serão usadas para “lavar” o produto de atividades criminosas ou para financiar atividades, direta ou indiretamente, relacionadas ao terrorismo.



## DEFINIÇÕES

---

**Lavagem de dinheiro** é um procedimento que envolve ocultar a natureza e a origem dos rendimentos de atividades ilegais (tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico humano, fraude fiscal, emprego ilegal, corrupção, especulação ilegal, etc.) ao injetar o “dinheiro sujo” em operações legais. O objetivo é fazer com que ele pareça de origem lícita e esconder sua origem e seu verdadeiro proprietário (emitindo faturas falsas ou usando empresas fantasmas, etc.).

O **Financiamento do Terrorismo** envolve o fornecimento de bens, serviços ou fundos que podem ser usados para financiar atividades terroristas.



## O QUE ESTÁ EM JOGO?

---

A EDF combate os crimes econômicos e financeiros, especialmente combatendo a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Lavagem de dinheiro é um risco para a EDF, que não deve, em circunstância alguma, deixar-se exposta a acusações de incentivo ao financiamento de atividades ilegais, como o terrorismo, o tráfico de drogas ou o financiamento de partidos políticos.

**Esses atos são criminosos, atraindo sentenças de até 10 anos de prisão e multas de 750.000 euros para pessoa física.** A revelação do crime impactaria também nos interesses e na imagem da EDF, possivelmente excluindo-a de certos contratos públicos, e acarretaria efeitos negativos de longo prazo sobre os preços das ações.



## Devemos

- Permanecer em constante vigilância quanto ao uso de nossas relações comerciais junto aos financiamentos e serviços prestados pela EDF.
- Realizar verificações de integridade em nossas relações comerciais antes de assinar qualquer compromisso a fim de assegurar que estas envolvam apenas atividades lícitas e que seus fundos não proveem de atividades ilegais ou de fontes sujeitas a sanções internacionais.
- Estabelecer um sistema de monitoramento e reporte relacionado, especialmente, a operações atípicas ou suspeitas, à transferência de fundos de ou para regiões geográficas de alto risco e operações ou atividades que exijam pagamentos em dinheiro.
- Relatar quaisquer suspeitas que possamos ter ao nosso gestor ou ao ECO em nossa entidade.



## Não devemos

- Ocultar pagamentos através do uso de terceiros.
- Aceitar transações em dinheiro, exceto em casos excepcionais e com total transparência e com a articulação de gerentes. Quaisquer que sejam as circunstâncias, os pagamentos em dinheiro no contexto da atividade profissional não devem exceder 1.000 euros.
- Aceitar pagamentos incomuns sem primeiro analisar e verificar os documentos complementares, por exemplo, se:
  - > a conta não estiver no nome da empresa contratante;
  - > os pagamentos são feitos em uma moeda diferente da mostrada na fatura;
  - > os pagamentos são feitos a partir de mais de uma conta, ou de contas que não são normalmente usadas;
  - > os pagamentos são feitos em um país diferente daquele em que o terceiro opera e no qual seu negócio está registrado.



# Situações de Risco

- Transferência de fundos de ou para regiões geográficas de alto risco.
- Operações ou atividades que exigem pagamentos em dinheiro.
- O uso de dinheiro vivo em projetos.
- Operações estruturadas de forma a contornar as obrigações relacionadas a declarações ou reporte de transações.
- Operações anormalmente complexas e operações que envolvem quantias anormalmente altas de dinheiro.
- Transferências bancárias de ou para contas numeradas.



## Melhores Práticas

Obter e analisar os documentos complementares para verificar se as atividades e a fonte dos fundos são lícitas.

Consultar o gerente ou a ECO para obter informações sobre a obrigação de enviar um "relatório de transação suspeita" à Tracfin, a unidade de inteligência financeira do governo francês, para descobrir se devemos cumprir essa obrigação.

Conhecer profundamente o cliente, prestando atenção especial ao aceitar novos parceiros, no monitoramento da relação comercial e na garantia de rastreabilidade dos movimentos financeiros.

Conferir as listas de países de alto risco publicadas pelo Ministério das Relações Exteriores da França.

Em caso de dúvidas sobre qual ação tomar, pergunte ao gerente, ou a ECO em nossa entidade, ou ao DECG para orientação.



### PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO

Consulte a [comunidade VEOL "Ética e Compliance"](#), onde você encontrará diversos conteúdos educacionais, incluindo as Políticas do Grupo, recursos de e-learning, etc.

Site oficial da Tracfin: [www.economie.gouv.fr/tracfin](http://www.economie.gouv.fr/tracfin).



# PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES À LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

---

Não compartilhamos nenhuma informação com nossos concorrentes relacionada a assuntos como preços, custos ou estratégia que possam levantar suspeitas de manipulação ou distorção da concorrência. Nunca fazemos acordos com concorrentes com o intuito de distorcer a livre concorrência em um mercado.



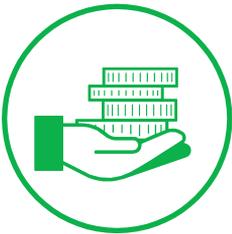
## DEFINIÇÕES

---

**Uma violação à lei de defesa da concorrência** é uma conduta que visa ou efetivamente impede, restringe ou falsifica a concorrência dentro de um mercado.

Uma distinção deve ser feita entre:

- **Um cartel**, que é um arranjo acordado entre empresas desconectadas para distorcer a concorrência (compartilhar informações de preço, “dividir” o mercado, etc.).
- **O abuso de posição dominante**, que implica práticas unilaterais de um operador que abusa da sua posição no mercado para excluir outras empresas ou as impedir de entrar em ou de se desenvolver no mercado (práticas predatórias de preços, recusa de acesso à infraestrutura, subsídios cruzados).



---

## O QUE ESTÁ EM JOGO?

---

A EDF está especialmente em risco de violações à lei de defesa da concorrência, dada a natureza das nossas atividades. Por esse motivo, a Divisão de Assuntos Jurídicos estabeleceu um **programa de compliance com a concorrência** em 2010. Ele faz parte da Política de Ética e Compliance do Grupo e é atualizado regularmente.

O Grupo EDF detém posições dominantes na França nos setores regulamentados (transmissão e distribuição de eletricidade) e nos setores desregulamentados (produção e fornecimento de eletricidade); portanto, tem poder de mercado substancial. Ter uma posição dominante não é, por si só, um comportamento anticoncorrencial; porém o abuso da respectiva posição é proibido.

A violação das normas e regulamentos de defesa da concorrência está sujeita a **multas de até 10% do volume de negócios mundial do Grupo EDF**, indenizações e juros para qualquer empresa vítima de práticas anticoncorrecionais, penas de até 4 anos de prisão e multa de 75.000 euros, e qualquer acordo considerado anticoncorrencial pode ser declarado nulo, etc.

A responsabilidade da empresa controladora pode ser invocada em processos envolvendo suas subsidiárias. A EDF S.A. poderá, portanto, ser responsabilizada pelas práticas implementadas por uma pequena subsidiária, mesmo em um mercado que tem pouco valor para o Grupo, devido ao volume de negócios mundial do Grupo.



## Devemos

- Evitar todo contato com um concorrente que possa levantar suspeitas de que existe um cartel.
- Evitar qualquer compartilhamento de informações entre entidades pertencentes ao Grupo no caso de elas estarem concorrendo pelo mesmo contrato.
- Definir critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios para a adjudicação de contratos.
- Recusar o envolvimento e/ou retirar-se imediatamente de qualquer situação que leve a um acordo inapropriado ou compartilhamento de informações entre concorrentes e informar imediatamente ao Departamento Jurídico, se for o caso.
- Informar imediatamente os gestores se acidentalmente receber ou usar informações confidenciais sobre concorrentes.
- Antes de validar qualquer investimento de capital na EDF, verificar com o Departamento Jurídico se a operação requer ou não autorização prévia das autoridades regulamentadoras de Concorrência.



## Não devemos



- Participar de cartéis com concorrentes com o objetivo de distorcer a concorrência no mercado (fixação de preços, participação de mercado, esquemas abusivos de fidelização de clientes, discriminação entre parceiros, venda vinculada, acordos de exclusividade, etc.).
- Compartilhar informações com concorrentes em processo licitatório para o mesmo contrato (exceto se a participação for estruturada como consórcio).
- Usar as informações que possuímos em um mercado em situação de monopólio legal (atual ou passado) para desenvolver negócios em outro mercado aberto à concorrência.
- Criar qualquer confusão entre atividades em um setor regulamentado e atividades em um setor não regulamentado.
- Buscar obter vantagem competitiva por meio de práticas ilegais ou injustas, como oferecer grandes incentivos a clientes ou fornecedores para rescindir contratos que eles possam manter com nossos concorrentes.



# Situações de Risco

- Sustento pela EDF de suas subsidiárias.
- Compartilhamento de informações entre empresas.
- Discussões durante reuniões de trabalho ou dentro de associações comerciais ou grupos de trabalho nos quais nossos concorrentes também estão envolvidos.
- Contratar novos empregados que possuem um concorrente como empregador anterior.



## Melhores Práticas

Verificar se os serviços prestados pela EDF para uma subsidiária, incluindo o fornecimento de recursos humanos ou de equipamento, são remunerados adequadamente para, ao menos, cobrir todos os custos envolvidos.

Questionar sobre o impacto da concorrência ao negociar qualquer acordo (se limitará a escolha do consumidor, ou haverá risco de excluir concorrentes, ou criará barreiras à entrada no mercado, etc.).

Quando a EDF é beneficiada por uma medida de apoio ou planeja fornecer apoio a terceiros, verifique com o Departamento Jurídico se a medida é qualificada como um auxílio estatal, o que exigiria um procedimento específico a ser seguido.

Não autorizar um funcionário a compartilhar informações confidenciais internamente sobre um concorrente para o qual ele trabalhou anteriormente.

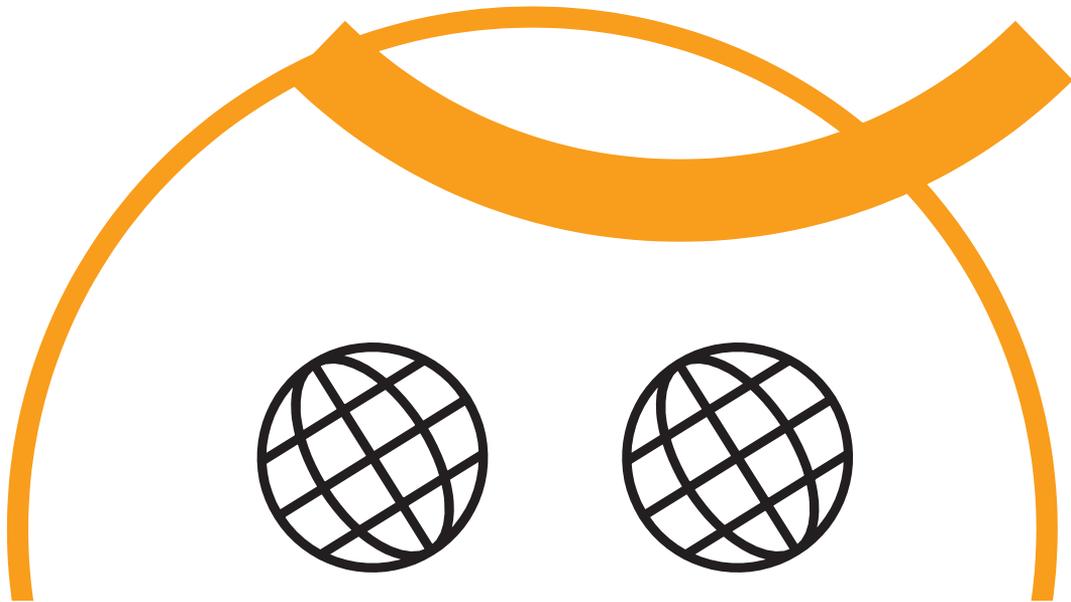
Em caso de dúvidas sobre qual ação tomar, pergunte ao gerente, ou a ECO em nossa entidade, ou ao DECG para orientação.



### PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO

Consulte a **comunidade VEOL “Ética e Compliance”**, onde você encontrará diversos conteúdos educacionais, incluindo as Políticas do Grupo, o jogo educacional “Anti-truste”, inteiramente acessível na plataforma de treinamento do e-campus, o guia de melhores práticas relacionadas a lei de defesa da concorrência, etc.

Consulte o site da Divisão de Assuntos Jurídicos <https://sg-fidji.edf.fr/web/pdc/conformite>, o site da autoridade francesa regulamentadora da concorrência ([www.autoritedelaconurrence.fr](http://www.autoritedelaconurrence.fr)), ou o site da Diretoria Francesa de Concorrência, Direitos do Consumidor, e Proteção contra a Fraude (DGCCRF) [www.economie.gouv.fr/dgccrf](http://www.economie.gouv.fr/dgccrf).



# COMPLIANCE COM SANÇÕES INTERNACIONAIS E CONTROLES NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

---

Antes de qualquer compromisso, sempre verificamos que as nossas relações comerciais não estão em nenhuma lista de sanções internacionais e rastreamos constantemente o que exportamos, o destino, o consumidor final e a finalidade.



## DEFINIÇÕES

---

**Sanções econômicas e financeiras internacionais** são impostas para proibir ou restringir o comércio de bens, tecnologia, software, serviços destinados ao território de Estados específicos ou em relação a governos, pessoas ou empresas registradas em listas nacionais ou internacionais, como as mantidas pela ONU, a União Europeia, o OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA, responsável pelo cumprimento das sanções financeiras internacionais no comércio americano), etc.

As sanções podem envolver o congelamento de bens, a proibição de entrar ou sair do território, a colocação de um país sob embargo militar ou embargo do setor (por exemplo, nos setores de tecnologia ou energia).

A legislação específica destina-se a estruturar o comércio com países ou partes que estão manifestamente envolvidos em problemas de segurança nacional ou em atividades criminosas.

As **leis de controle de comércio internacional** regem as transferências transfronteiras de armas e bens, software e tecnologia que poderiam ser usadas para fins militares.



---

---

## O QUE ESTÁ EM JOGO?

---

A EDF corre o risco de não cumprir as sanções internacionais devido às atividades empresariais das suas entidades, projetos de desenvolvimento e parcerias com entidades do setor público ou privado e seus representantes (empresas, intermediários, diretores corporativos).

Devido à natureza das suas atividades, particularmente no setor nuclear, a EDF também está sujeita a regulamentos sobre produtos de dupla utilização que nos obrigam a obter uma “licença” das autoridades competentes antes de qualquer transferência, exportação, corretagem ou trânsito de equipamento ou tecnologia que poderia ser usada para fins civis ou militares. Esta obrigação também se aplica às relações intra-grupo e às exportações intracomunitárias.

Dado o potencial impacto político, qualquer violação das sanções internacionais e o desrespeito das regulamentações sobre produtos de dupla utilização tornam o agressor sujeito a punições financeiras e penais particularmente pesadas, mas também podem ter um efeito relevante na reputação do Grupo.



## Devemos

- Cumprir os procedimentos estabelecidos em nossa entidade em relação ao cumprimento das sanções internacionais.
- Cumprir rigorosamente a lei sobre os controles de exportação em vigor nos países em questão.
- Obter das autoridades competentes qualquer autorização prévia (licença) necessária para a transferência ou exportação de tecnologia, software ou bens que possam ter um uso duplo, civil ou militar.
- Através de diligência devida específica, garantir que não realizamos qualquer operação com qualquer entidade que possa ser considerada como propriedade de, detida ou controlada por pessoas sujeitas a sanções. Para este fim, devemos verificar o destino final e o destinatário final de qualquer item.
- Fornecer ao ECO e ao DECG informações sobre a localização de nossas atividades e uma lista de nossos parceiros de negócios.



## Não devemos



- Assumir uma relação comercial sem antes ter realizado uma verificação de integridade e confirmar se a relação comercial não consta em uma lista internacional de sanções.
- Estabelecer uma relação comercial sem primeiro incluir no contrato uma cláusula que permita à EDF rescindir a relação em caso de incumprimento das sanções internacionais por parte de um parceiro.
- Prosseguir com um contrato se as licenças exigidas não forem emitidas pelas autoridades competentes.
- Trabalhar com qualquer relação de negócios cujos ativos foram congelados, ou fazer qualquer pagamento, contrato ou entrega a esses indivíduos ou empresas.
- Exportar ou importar bens, tecnologia ou serviços para ou de um país onde foram impostas sanções internacionais.



# Situações de Risco

- O cliente não possui uma identidade precisa.
- Um nome ou endereço similar está presente em uma lista de sanções.
- Um convite para efetuar um pagamento a um país terceiro, que não é aquele em que o contratante está estabelecido.
- Um parceiro que se recusa a cumprir os procedimentos ou serviços normais.
- Quando bens ou serviços são entregues através de rotas indiretas ou obscuras.



## Melhores Práticas

Estar particularmente familiarizado com quaisquer embargos e sanções econômicas aplicáveis nos mercados em que temos negócios e nos países em que trabalhamos.

Verificar se o país, a atividade e os parceiros não estão em nenhuma lista de sanções e estabelecer monitoramento durante todo o período do relacionamento comercial.

Pedir ao ECO em nossa entidade para realizar pesquisas usando um banco de dados de compliance.

Em caso de dúvidas sobre qual ação tomar, pergunte ao gerente, ou a ECO em nossa entidade, ou ao DECG para orientação.



### PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO

Consulte a [comunidade VEOL “Ética e Compliance”](#), onde você encontrará diversos conteúdos educacionais, incluindo as Políticas do Grupo, recursos de e-learning, etc.

Sites do Ministério da Economia da França:

<http://www.tresor.economie.gouv.fr/sanctions-financieres-internationales> e <http://www.entreprises.gouv.fr/biens-double-usage/accueil>.

A lista de sanções pode ser encontrada no site:

<http://www.tresor.economie.gouv.fr/8465-tableau-recapitulatif-des-mesures-restrictives-par-pays>





EDF S.A.  
22-30 avenue de Wagram  
75382 Paris cedex 08  
França  
Capital: 1.443.677.137 euros  
552 081 317 R.C.S. Paris  
[www.edf.com](http://www.edf.com)

# **ANEXO I - Guia Anticorrupção e de Contratação com a Administração Pública no Brasil**

## **INTRODUÇÃO**

Este guia Anticorrupção e de Contratação com a Administração Pública no Brasil ("Guia"), é um capítulo complementar e deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta do Grupo EDF - Ética e Compliance ("Código de Conduta"), e tem como objetivo fornecer orientações claras sobre condutas reguladas especificamente pela Legislação Brasileira Anticorrupção (em especial o Código Penal Brasileiro e a Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013, e o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015) e a Legislação Brasileira de Contratações Públicas (em especial a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016).

Inicialmente é importante saber que a Legislação Brasileira Anticorrupção tem um alcance mais amplo do que a maioria das legislações estrangeiras relacionadas à compliance e anticorrupção, sendo ainda mais restrita em alguns aspectos, englobando também violações à Legislação Brasileira de Contratações Públicas. Vale ressaltar ainda que o processo público de contratação no Brasil é amplamente regulado, sendo de fundamental importância a estrita observância das regras aplicáveis quando nos relacionamos com a Administração Pública no contexto dos processos públicos de contratação.

Note, no entanto, que este Guia não tem por objetivo conter, de modo exaustivo, todas as situações com as quais poderemos nos deparar durante a execução das nossas atividades. O objetivo deste Guia é servir de orientação em nossa rotina de relacionamento com agentes e entidades públicas no contexto de processos públicos de contratação. Ademais, vale ressaltar que algumas das exigências contidas na Legislação Brasileira Anticorrupção já estão endereçadas de forma apropriada no nosso Código de Conduta.

O importante é ter em mente que caso tenha qualquer dúvida ou preocupação sobre a adequação de qualquer negócio ou plano de ação aos termos e orientações deste Guia e/ou do Código de Conduta, não hesite em contatar o seu gerente imediato, bem como nosso Departamento Jurídico em tempo suficientemente hábil para que se possa avaliar adequadamente se o plano de ação proposto ou negócio pretendido estão em conformidade com a legislação aplicável.

Note ainda que este Guia é parte inseparável e deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta para que se possa assegurar a conformidade das nossas atividades com a Legislação Brasileira Anticorrupção e Legislação Brasileira de Contratações Públicas. Assim, estaremos todos contribuindo com o comprometimento necessário para a prevenção e combate às práticas de fraude e corrupção no Brasil.

## **APLICABILIDADE**

Este Guia aplica-se a todos os nossos colaboradores, empregados, diretores, conselheiros, agentes, empresas subsidiárias e afiliadas, nacionais e/ou estrangeiras, enquanto potenciais participantes de um processo público de contratação no Brasil.

Este Guia também se aplica a todos os parceiros que atuem em nosso favor, o que engloba, mas não se limita a: parceiros comerciais, transportadoras, fornecedores, consultores, distribuidores, revendedores, todos os terceiros prestadores de serviços contratados e seus subcontratados, bem como aos nossos clientes. Esperamos que todos os nossos parceiros apliquem e comuniquem as orientações previstas nesse Guia aos seus subcontratados e fornecedores envolvidos na prestação de serviços para ou em nome do Grupo EDF. A violação das regras de conduta previstas neste Guia constitui causa válida para o vencimento antecipado de todos os contratos celebrados com o Grupo EDF.

Note ainda que a violação dos padrões de conduta previstos neste Guia pelos conselheiros, representantes, empregados, diretores e colaboradores do Grupo EDF terá como consequência a adoção de medidas disciplinares severas, podendo acarretar até mesmo a demissão.

## **RESUMO DE CONDUTAS PROIBIDAS**

Compreendemos que vem havendo um endurecimento da legislação anticorrupção no Brasil. Desta forma, no desenvolvimento das nossas atividades no país estamos sujeitos, e nos comprometemos a estar em conformidade com as seguintes leis:

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (e Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses envolvendo funcionários públicos do poder executivo.
- Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratação - RDC.
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), que prevê em seus artigos 317 e 333, respectivamente, os crimes de corrupção passiva e ativa.

Nesse sentido, em conformidade com a política prevista em nosso Código de Conduta de tolerância zero às práticas de fraude e corrupção, e em sintonia com o que prevê a Legislação Brasileira Anticorrupção, estamos proibidos e devemos nos abster de realizar qualquer ato contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, tais como os seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a um agente público, ou terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Especificamente no que diz respeito às concorrências públicas e licitações, não podemos agir de modo a:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) aceitar projetos e contratos mal elaborados, que não possam ser executados nos exatos termos previstos no instrumento público de convocação;

i) deixar de comunicar adequadamente e em tempo hábil qualquer problema identificado ao longo da execução do contrato firmado com a Administração Pública.

Devemos ter em mente que as agências e empresas públicas, bem como órgãos e entidades estatais brasileiras e estrangeiras, de qualquer nível ou esfera de governo, ou representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou de país estrangeiro, são todos considerados parte da Administração Pública para os fins previstos neste Guia, em linha com o que determina a Legislação Brasileira Anticorrupção. Aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos da Administração Pública também é considerado agente público para os fins previstos neste Guia.

### **Sinais de Alerta**

Enquanto os sinais de alerta indicados no Código de Conduta permanecem válidos, a prática recente no Brasil tem mostrado situações que demandam atenção em especial quando no contexto de um processo de contratação com a Administração Pública, tais como:

- Solicitação de doações para organizações não-governamentais (ONGs), partidos políticos e políticos.
- Contratação de serviços prestados por consultores ou intermediários com pouca ou nenhuma experiência no trabalho.
- Contratação de serviços prestados por consultores ou intermediários remunerados por altas comissões ou valores substanciais.
- Recebimento de faturas emitidas com numeração sequencial ao longo do tempo ou emitidas de forma manuscrita.
- Realização de pagamentos a terceiros que não sejam partes na negociação com a Administração Pública.

- Exigência de pagamentos em dinheiro.

### **Pedido de Suborno**

Caso alguém próximo à Administração Pública, podendo essa pessoa ser um agente, consultor ou outro intermediário envolvido na licitação, aproximar-se para lhe oferecer vantagem indevida de qualquer natureza como contrapartida ao pagamento de uma remuneração (propina, que pode ser solicitada sob a rubrica de taxa, comissão ou semelhante), as seguintes ações devem ser adotadas:

- a) Rejeite qualquer pedido de suborno de forma expressa e inequívoca - lembre-se, tolerância zero, sem exceções;
- b) Peça que a solicitação para o pagamento do suborno seja formalizada por escrito;
- c) Registre toda e qualquer reunião com a Administração Pública, mantenha atas atualizadas e sempre reporte ao seu gerente imediato e ao Departamento Jurídico todo e qualquer pedido de suborno.

O Departamento Jurídico será responsável por alertar e comunicar as autoridades públicas pertinentes sobre o suborno solicitado.

### **Sendo Alvo de Investigações e Inspeções**

Na condução de nossas atividades, estamos sujeitos e seremos alvos de investigações ou inspeções realizadas por parte da Administração Pública. Neste caso, não crie dificuldades ou tente obstruir a investigação ou a atividade de fiscalização do agente público. Ou seja, não interfira de maneira alguma nas atividades desenvolvidas pelos agentes públicos no curso de investigações ou inspeções.

### **Comprometimentos Adicionais Aplicáveis ao Brasil**

Além das disposições gerais previstas no Código de Conduta, à luz das exigências previstas na legislação brasileira, nos comprometemos ainda a:

- Realizar uma análise periódica dos riscos envolvidos no desenvolvimento das nossas atividades, a fim de implementar os ajustes que se façam necessários ao nosso programa de integridade.
- Manter controles internos eficientes e que garantam que os relatórios e demonstrações financeiras sejam elaborados de modo a refletir as informações pertinentes de forma precisa e confiável.
- Durante operações de fusão, aquisição ou outra reestruturação societária, o Grupo EDF irá examinar potenciais irregularidades, eventuais atos ilícitos ou vulnerabilidades das pessoas jurídicas envolvidas.

- Acompanhar continuamente o programa de integridade para garantir sua eficácia na prevenção, detecção e endereçamento de eventuais irregularidades que venham a ser constatadas.

## **SANÇÕES PRESCRITAS NA LEI**

Violações à Legislação Brasileira Anticorrupção podem ter como consequência a responsabilidade penal dos indivíduos e sanções severas para as pessoas jurídicas envolvidas, que inclui multa de até 20% da receita bruta da empresa no ano fiscal anterior ao do início do processo administrativo, e que nunca será inferior ao benefício obtido com o delito, quando possível sua estimação, bem como levar ao perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração; a proibição da empresa em receber incentivos, empréstimos ou subsídios de instituições públicas; e a suspensão parcial ou a dissolução compulsória da empresa.

Em relação aos indivíduos, a Legislação Brasileira Anticorrupção prevê, dentre outras sanções, o pagamento de multas e/ou prisão, variando de 6 meses a 12 anos de reclusão. O tempo de prisão pode ser mais longo se outros crimes relacionados forem praticados, tais como lavagem de dinheiro ou remessa ilegal de dinheiro ao exterior.

Especificamente em relação às pessoas jurídicas, as seguintes sanções adicionais podem ser aplicadas em caso de violação à Legislação Brasileira de Contratações Pública:

- Suspensão temporária do direito de participação de licitações públicas e contratar com a Administração Pública por até 2 anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Devolução dos bens e valores obtidos como resultado das irregularidades praticadas, além da obrigação de indenizar integralmente a Administração Pública pelos danos materiais causados.
- Pagamento de multa (de até três vezes o montante do benefício obtido ilicitamente).
- Proibição de contratar com a Administração Pública e de receber benefícios ou incentivos fiscais por um período de três a dez anos.

## **LICITAÇÕES E RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Como regra geral, a Administração Pública deve conduzir processo licitatório para a aquisição e contratação de bens e serviços. Os processos licitatórios são regulados pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da igualdade de tratamento entre os licitantes.

Neste Guia é possível encontrar as melhores práticas a serem seguidas na participação em licitações públicas no Brasil. Estas práticas também se aplicam à execução de contratos firmados com a Administração Pública. Além disso, as condutas aqui listadas incluem exemplos e orientações de o que "fazer" e "não fazer" no relacionamento com a Administração Pública no contexto da nossa participação em licitações.

Considerando que as regras aplicáveis são muito rigorosas e os processos podem ser complexos, caso você seja responsável ou esteja envolvido no relacionamento com a Administração Pública no contexto de um processo de licitação, procure sempre orientação do seu gerente imediato e do Departamento Jurídico para a validação prévia das ações adotadas.

## **ESTÁGIO PRÉ-LICITAÇÃO**

Antes de ser publicado o edital do processo de licitação, é comum que o agente público ou servidor responsável pela elaboração do edital entre em contato com empresas de determinado mercado para reunir dados sobre o produto e/ou serviço a ser contratado.

Consequentemente, ao conduzirmos atividades de marketing, devemos fornecer somente as informações sobre os produtos e serviços que tenham sido solicitadas pela Administração Pública, e sempre formalizar por escrito a submissão de documentos deixando claro que:

- As informações são de caráter exemplificativo dos produtos e serviços prestados pela empresa.
- As informações fornecidas não representam uma avaliação das necessidades da Administração Pública.
- Nossos documentos não devem ser copiados e utilizados pela Administração Pública como especificações técnicas da licitação.
- Devemos demonstrar, em nossas comunicações com a Administração Pública, que entendemos que outros fornecedores também estão sendo consultados sobre os produtos e/ou serviços prospectados.

Vale ressaltar que jamais devemos auxiliar as Autoridades Públicas na preparação de documentos da licitação, incluindo, mas não se limitando às especificações técnicas e a minuta de contrato, bem como não devemos nunca participar da decisão acerca da modalidade de licitação que deverá ser utilizada.

### **Consultores/Agentes Externos**

O uso de terceiros contratados pode ser um canal para a realização de pagamentos irregulares

ou exercício de influência indevida, razão pela qual o real valor agregado pela contratação de eventual parceiro comercial deve ser sempre avaliado de acordo com nosso Código de Conduta.

Entretanto, para os fins deste Guia, não devemos utilizar ou contratar consultores externos, agentes ou quaisquer terceiros para facilitar nosso contato com a Administração Pública no contexto de processos licitatórios.

### **Reuniões Individuais**

Todas as conversas e reuniões devem ser realizadas formalmente com registro de quem participou e o tema tratado, dentro dos escritórios da Administração Pública (com exceção de inspeções, que podem ocorrer no local onde a mesma deva ser realizada) e com a presença de mais de um agente público, assim como com a presença de mais de um representante do Grupo EDF (reuniões individuais devem ser evitadas).

Todos os contatos devem ser feitos através dos e-mails e telefones oficiais dos funcionários da Administração Pública, devendo ser evitadas conversas informais, fora das repartições públicas ou através de telefones ou endereços de e-mail particulares. Se o agente público requisitar que a informação seja enviada para um e-mail privado sob a justificativa de que o e-mail oficial não possui capacidade de armazenamento suficiente, deve-se garantir que o e-mail oficial esteja copiado no envio.

Neste contexto, considere sempre a máxima de que, se alguma coisa não pode ser dita em público, nada poderá ser dito sobre o assunto.

Lembre-se ainda que nada de valor ou vantagem indevida poderá ser oferecido, prometido ou dado aos servidores públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, incluindo, mas não se limitando a presentes, viagens, ingressos para concertos, dentre outros.

## **O PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O processo licitatório tem início com a publicação do edital. Após a publicação, o responsável pelo relacionamento com a Administração Pública deverá fornecer uma cópia do edital ao seu gerente imediato e ao Departamento Jurídico.

Todas as áreas envolvidas no processo são obrigadas a fazer uma análise compreensiva dos termos e condições previstos no edital para avaliar se somos capazes de estar em conformidade com todos os requisitos exigidos e de assumir os riscos da nossa participação no processo licitatório em referência.

### **Contestando o Edital**

Em algumas situações, é possível que sejam encontrados termos e condições previstos no edital que não podem ser cumpridos pelo Grupo EDF ou que podem ser benéficos a competidores,

prejudicando nossa capacidade de apresentar uma proposta competitiva. Sempre que isto ocorrer, tenha em mente que existem procedimentos legais e formais para impugnar e buscar esclarecimentos sobre as exigências do edital.

Notem que em nenhuma hipótese a mudança nos termos e condições do edital devem ser negociados junto à Administração Pública de maneira informal. Devemos utilizar os meios legais adequados à essa finalidade, buscando sempre assistência do Departamento Jurídico.

Precisamos estar atentos às condições de aceitação e prazos de pagamento. Se as regras não estiverem claras, devemos buscar os esclarecimentos apropriados utilizando os meios legais para tanto. Regras de pagamento imprecisas podem ser utilizadas pela Administração Pública para "legitimamente" atrasar pagamentos.

### ***Evitar Exceções ao Edital na Proposta***

A nossa proposta não deve incluir exceções ao edital. Por exemplo, se o edital exige a entrega do serviço ou produto em 60 dias, neste caso não devemos incluir em nossa proposta que o prazo de entrega será de 90 dias. Exceções ao edital não são aceitáveis e podem resultar na desqualificação do Grupo EDF, ou na rescisão do contrato por descumprimento. Portanto, é importante impugnarmos os termos e condições que não possam ser cumpridos, incluindo os termos de entrega.

### ***Esteja Atento aos Prazos***

As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital devem ser realizados dentro de um prazo previamente estabelecido. Portanto, devemos sempre realizar a revisão do edital assim que o mesmo for publicado, com atenção especial para os prazos de impugnação e pedidos de esclarecimentos. A atenção aos prazos é primordial. Ademais, como regra geral, se não contestarmos os termos e condições do edital e o Grupo EDF apresentar uma proposta que ao final for a proposta vencedora, seremos obrigados a respeitar os termos e condições previamente estabelecidos no edital, que não deverão ser alterados após a homologação do contrato.

Desta forma, considerando que mudanças posteriores às condições do contrato previstas no edital constituem situações excepcionais, quaisquer potenciais riscos previstos no edital do processo licitatório devem ser impugnados ou esclarecidos através dos meios próprios antes da apresentação da nossa proposta.

### ***Confidencialidade da proposta do Grupo EDF***

As condições das propostas do Grupo EDF não devem ser negociadas ou compartilhadas com competidores. As negociações com competidores relacionadas ao mercado e participação em processos licitatórios podem ser consideradas ações fraudulentas ao processo de licitação, bem como violações às regras de direito da concorrência.

## **ESTÁGIO PÓS-LICITAÇÃO**

Uma vez que o Grupo EDF for considerado vitorioso em um processo licitatório é fundamental que a gestão contratual permaneça fiel às condições estipuladas no contrato, bem como que sejam observados os princípios éticos e de boa-fé.

Solicitações de modificações e apresentação de requerimentos relacionados à execução do contrato são permitidas pela legislação brasileira e devem ser formalizadas por escrito. Os fundamentos legais das solicitações de modificações e requerimentos relacionados ao contrato com a Administração Pública devem ser objeto de prévia análise e aprovação do Departamento Jurídico.

As comunicações com os agentes públicos devem ser claras e formalizadas por escrito, a fim de que seja possível avaliar as condições fáticas da execução dos serviços. Caso sejam previstos quaisquer problemas na execução do contrato, tanto o seu gerente imediato quanto o Departamento Jurídico devem ser comunicados imediatamente para que seja possível avaliar as medidas apropriadas a serem adotadas.

Para evitar o risco de violação às leis aplicáveis, qualquer negociação que altere ou modifique os termos e condições do contrato com a Administração Pública deve ser objeto de análise prévia por parte do seu gerente imediato e do Departamento Jurídico.

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Lei 8.666/93 prevê situações em que o procedimento licitatório é inviável, por ausência absoluta de competição, ou desnecessário e inconveniente, conforme análise casuística. Nestas situações, o contrato pode ser assinado diretamente com um fornecedor, o que é comumente chamado de dispensa ou inexigibilidade do processo de licitação. Note, no entanto, que o procedimento de dispensa e/ou de inexigibilidade e o contrato decorrente devem observar o mesmo nível de formalidade dos demais processos licitatórios.

Em todas as situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a autoridade pública deve evidenciar, por meio de justificativa técnica e/ou jurídica, a existência de um dos pressupostos legitimadores da dispensa ou inexigibilidade. É importante lembrar que não podemos auxiliar de nenhuma forma a Administração Pública na elaboração das justificativas e documento ou interferir de nenhuma maneira na decisão acerca da dispensa ou inexigibilidade.

Dessa maneira, considerando que invariavelmente poderemos nos deparar com a situação de contratação direta por parte da Administração Pública, nestes casos devemos sempre verificar os fundamentos legais que justificam a contratação direta e consultar o Departamento Jurídico a fim de confirmar se a inexigibilidade ou dispensa é legalmente possível para a situação específica.

## DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Caso tenha qualquer dúvida, suspeite ou tenha testemunhado potencial violação a este Guia ou ao Código de Conduta, não hesite em utilizar nosso canal de denúncia. Denúncias ou dúvidas devem ser endereçadas de acordo com o Procedimento de Denúncia (*Whistleblowing Procedure*) previsto no Código de Conduta, que pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: [www.edf.fr](http://www.edf.fr).

Reiteramos nossa atuação e comprometimento com uma política de não-retaliação, o que significa que não serão permitidas quaisquer retaliações contra aqueles que, de boa-fé, utilizarem nosso canal de denúncia.